

DECRETO 3593/2019

Dispõe sobre a nomeação de Gestores, atendendo as diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria, em atenção aos ditames da Lei do Marco Legal das entidades do Terceiro Setor (OSCs) - Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São João Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento nos incisos IX e XII do art. 67 da Lei Orgânica do Município e ainda com o Decreto Municipal nº 3.118/2017, e com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, e;

CONSIDERANDO o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, sendo uma agenda política ampla, que tem como desafio aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil - OSCs, e suas relações de parceria com o município;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelas entidades do Terceiro Setor, que atuam em favor do interesse público, serviços estes de mútua cooperação, os quais não podem sofrer solução de descontinuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de Gestores para acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias,
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Gestores das Parcerias, inerentes aos Fundos das Unidades Administrativas do Município de São João Batista, para controlar e fiscalizar a execução das parcerias em tempo hábil, conforme exposto abaixo:

I - Fundo Municipal de Saúde (FMS): Gestora de Parceria KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO - matrícula nº 9735;

II - Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista (FMAS-SJB): Gestora de Parceria DANIELA SILVEIRA - matrícula nº 9941;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência: Gestora de Parceria DANIELA SILVEIRA - matrícula nº 9941; e,

IV - demais Órgãos, Secretarias e Fundos: Gestora de Parceria DANIELA SILVEIRA - matrícula nº 9941;

Art. 2º As obrigações dos Gestores das Parcerias, compreendem as seguintes determinações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encaminhamento desta em plataforma eletrônica, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 37 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A apresentação de Planos de Trabalho pertinentes a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, serão julgados pelos Gestores das Parcerias, em conformidade ao interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 4º Esta Administração Municipal, dentre outras medidas já previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 35, consignará neste ato, como providências inerentes a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, as seguintes disposições:

I - na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

II - será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes; e

III - configurado o impedimento previsto no inciso anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º Gestor da Parceria poderá a qualquer tempo, apontar mediante notificação a entidade parceira, medidas a sanear conduta irregular identificada.

Art. 6º Gestor da Parceria terá livre acesso, aos locais de execução do objeto, e locais de guarda de equipamentos, materiais, documentos e quaisquer outros bens destinados ou utilizados na parceria, sem necessidade de prévio agendamento ou aviso.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.153/2017 e as demais disposições em contrário.

São João Batista, 22 de abril de 2019.

Daniel Netto Cândido

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.